



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº952 DE 07 DE JULHO DE 2015

*“Dispõe Sobre a Aprovação de Parcelamento do solo na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências”*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

**CONSIDERANDO** a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no Centro, Município de Igaratinga/MG, protocolado sob o nº 11977/2015, datado de 10/06/2015 ;

**CONSIDERANDO** a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de Desmembramento do lote 6(seis) da quadra 7(sete) do Bairro Nova Brasília, com área total de 1.149,91(mil cento e quarenta e nove metros e noventa e um centímetros quadrados), em Lote 6(seis) da quadra 7(sete), com área total de 360,00 m<sup>2</sup>(trezentos e sessenta metros quadrados) e Área a ser anexada ao lote 05(cinco) da quadra 7(sete), com área total de 789,91(setecentos e oitenta e nove metros e noventa e um centímetros quadrados); tudo com confrontações e medidas descritas no memorial descritivo anexo e parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** Fica aprovada a Unificação da Área aprovada pelo artigo anterior, desmembrada do Lote 06(seis) da quadra 07(sete) do Bairro Nova Brasília, neste município, com área total de 789,91(setecentos e oitenta e nove metros e noventa e um centímetros quadrados) ao Lote 05(cinco) da quadra 07(sete) do mesmo Bairro, formando um único lote 05(cinco) da quadra 07(sete) com área total de 1.240,29(mil duzentos e quarenta metros e vinte e nove centímetros quadrados); tudo com confrontações e medidas descritas no memorial descritivo anexo e parte integrante deste



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

decreto.

**Art. 3º** A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 1.294/2014 e suas alterações.

**Art. 3º** Os lotes aprovados serão destinados ao uso residencial e ou comercial.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 07 de julho de 2015.

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal